



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 839/2026

Institui, no Município de Pouso Alto, o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Famílias Acolhedoras".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Famílias Acolhedoras", como parte integrante da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Pouso Alto.

Parágrafo único. O Famílias Acolhedoras atenderá crianças e adolescentes do Município de Pouso Alto que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DOS PARCEIROS

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O serviço público "Famílias Acolhedoras" será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e será referenciado pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, a fim de atender aos seguintes objetivos:

- I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- III - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta que, neste caso, será por meio de tutela, guarda ou adoção de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

SEÇÃO II DOS PARCEIROS

Art. 3º O serviço público "Famílias Acolhedoras" terá como parceiros:

- I - o Juizado e a Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de São Lourenço;

M 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

II - o Conselho Tutelar de Pouso Alto;

III - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pouso Alto;

IV - o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pouso Alto;

V - a Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alto;

VI - a Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alto.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no serviço “Famílias Acolhedora” de Pouso Alto, receberá:

I - com a mais absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas e sociais existentes e já consolidadas;

II - atendimento psicossocial garantido pelo serviço público municipal ao “Famílias Acolhedoras”;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - atenção incondicional para cumprimento dos princípios descritos no artigo 92, da Lei Nacional n.º 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição das famílias interessadas em participar do “Famílias Acolhedoras” será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I – Documento de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de residência no município de Pouso Alto atualizado;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

M d



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

V - Declaração de que tem ciência quanto à impossibilidade de adoção da criança acolhida.

§ 1º Será realizado, anualmente, sob ampla divulgação, um chamamento público por edital com a exposição das regras desta Lei com prazo de quinze dias entre a publicação e o início das inscrições que deverão ficar abertas por 30 (dias).

§ 2º Deserto o chamamento previsto no § 1º e não havendo famílias inscritas no Programa “Famílias Acolhedoras” ou caso as inscritas não receberem parecer psicossocial favorável, será adotada, até a realização de novo chamamento no ano seguinte, a medida de proteção previsto no art. 101, VII, da Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO

Art. 6º. As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e os requisitos para participar do serviço público são:

I - Pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao gênero e ao estado civil;

II - Concordância de todos os membros da família, apurada em parecer psicossocial;

III - Residir no município de Pouso Alto;

V - Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;

VI - Parecer psicossocial favorável.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º A seleção entre as famílias inscritas será feita por meio de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do serviço público “Famílias Acolhedoras”.

§ 1º O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares e entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço público, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao “Famílias Acolhedoras”.

§ 3º Em caso de emissão de parecer desfavorável, as famílias inscritas serão impedidas de se inscreverem no programa “Famílias Acolhedoras” e comunicadas oficialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

§ 4º Em caso de desligamento do serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer a solicitação por escrito.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 8º As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento por parte da equipe do programa;

III - Prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação, sempre que solicitado;

IV - Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do serviço público “Famílias Acolhedoras”;

V - Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda perante o Juizado da Infância e Juventude, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR O ACOLHIMENTO

Art. 9º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no serviço público “Famílias Acolhedoras”, conforme determina o art. 101, §§ 2º e 3º, da Lei Nacional nº 8.069/1990.

§ 1º Os profissionais do “Famílias Acolhedoras” efetuarão o contato com as famílias de apoio, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas pela família de apoio no processo de inscrição.

§ 2º A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo durar, no máximo, 2 (dois) anos, por analogia ao art. 19, §2º, da Lei Nacional nº 8.069/1990, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse da criança, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

M. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

§ 3º As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§ 4º O encaminhamento da criança ou do adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora", determinado em processo judicial.

§ 5º O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, respaldado, quando possível, pela escuta especializada do Município, poderá fazer o encaminhamento de criança ou adolescente ao serviço "Famílias Acolhedoras", desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 horas, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.

§ 6º Nesses casos, cabe ao Serviço de "Famílias Acolhedoras" prestar informações à autoridade judiciária em igual prazo.

§ 7º Admite-se que o Conselho Tutelar encaminhe a criança ou o adolescente para o Serviço "Famílias Acolhedoras" nas seguintes hipóteses:

- a) a criança ou o adolescente estiver residindo na rua;
- b) a criança ou o adolescente tiver sido abandonado em espaço público;
- c) a criança ou o adolescente tiver sido encontrado em situação de grave violência.

§ 8º As famílias acolhedoras serão, sempre que possível, previamente informadas com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança para qual foi chamada.

SEÇÃO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10 O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na seguinte forma:

I - Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - Estudos de caso;

III - Atendimento psicológico;

IV - Presença das famílias com a criança ou o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 1º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do serviço "Famílias Acolhedoras", em conjunto com os serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação e Procuradoria Jurídica.

§ 2º Nos casos em que a família já estiver incluída no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o trabalho será realizado em parceria com os profissionais deste serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

§ 3º A equipe técnica do serviço “Famílias Acolhedoras” acompanhará as visitas entre a criança, a família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro, de preferência em sala reservada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas dos acolhidos aos pais será decidida pela equipe técnica do Serviço em conjunto com a família.

§ 5º No máximo a cada 6 (seis) meses, a equipe técnica do Serviço “Famílias Acolhedoras” elaborará relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, encaminhando-a ao Juiz da Infância e Juventude, para fins de reavaliação, conforme disposto nos artigos 19, §1º e 92, §2º, da Lei Nacional nº 8.069/90.

§ 6º Nos relatórios de acompanhamento deverá opinar pela possibilidade ou não de reintegração familiar da criança ou adolescente acolhido.

SEÇÃO VII DO TÉRMINO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 11. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou a colocação em família substituta.

Parágrafo único. Ao término do acolhimento familiar, cumpre à equipe técnica do serviço “Famílias Acolhedoras” a adoção das seguintes medidas:

- I - Acompanhamento do grupo familiar após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou família candidata à adoção, quando tal medida se mostrar conveniente aos interesses da criança ou adolescente;
- IV - Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Lourenço, comunicando quando se verificar o desligamento efetivo da família de origem do serviço público “Famílias Acolhedoras”.

Capítulo V DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12. O serviço “Famílias Acolhedoras” do município de Pouso Alto disporá de:

- I – um Coordenador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabuete@pousoalto.mg.gov.br

II – um Assistente Social;

III – um Psicólogo.

Art. 13. A função de Coordenador do serviço “Famílias Acolhedoras”, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, será ocupada por servidor efetivo de nível superior e formação preferencial nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Direito, Sociologia, Administração ou Filosofia e será gratificada por função, conforme a legislação municipal vigente.

§ 1º O Coordenador cumprirá carga horária de vinte horas semanais.

§ 2º Cabe ao coordenador desempenhar as seguintes funções:

I - Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço;

II - Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias Acolhedoras;

III - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;

IV - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;

V - Articulação com a rede de serviços;

VI - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 14. Para compor a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar serão alocados servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Pouso Alto que não componham as equipes básicas de Assistência Social ou de atendimento complementar ao Programa “Famílias Acolhedoras” na seguinte ordem:

I - um cargo de Assistente Social, provido por profissional de nível superior, com formação em Serviço Social e experiência no atendimento de crianças, adolescentes e famílias em situação de risco social;

II - um cargo de Psicólogo, provido por profissional de nível superior, com formação em Psicologia e experiência no atendimento de crianças, adolescentes e famílias em situação de risco social.

Parágrafo único - Os profissionais descritos neste artigo desempenharão carga horária de vinte horas semanais e serão gratificados por função, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 15. São atribuições da equipe técnica:

I - Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

- II - Articulação com a rede de serviços e o Sistema de Justiça;
- III - Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- IV - Acompanhamento das crianças e adolescentes;
- V - Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- VI - Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Justiça das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- VII - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:
 - a) possibilidades de reintegração familiar;
 - b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou
 - c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

CAPÍTULO VI DOS SUBSÍDIOS

SEÇÃO I DA MANUTENÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO "FAMÍLIAS ACOLHEDORAS"

Art. 16. O serviço público "Famílias Acolhedoras" será subsidiado por meio de recursos financeiros do Município de Pouso Alto oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social e de convênios com o Estado e a União.

Parágrafo Único. Os recursos destinados à implementação e à manutenção do serviço relacionado nesta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Assistência Social, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Nacional n.º 8.069/1990.

SEÇÃO II DO SUBSÍDIO AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 17. As famílias acolhedoras cadastradas e habilitadas no Programa "Famílias Acolhedoras", mediante avaliação técnica fundamentada da equipe multidisciplinar, poderão receber subsídio financeiro de natureza indenizatória e assistencial, destinado exclusivamente à manutenção da criança ou adolescente acolhido.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

§ 1º O subsídio financeiro, que corresponderá a até 01 (um) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido, será concedido mediante decisão administrativa motivada, precedida de estudo social individualizado e parecer psicossocial emitido pela equipe técnica do programa, cabendo ao Poder Executivo, mediante regulamento, definir o valor exato dentro desse limite.

§ 2º O benefício previsto neste artigo não possui natureza salarial, remuneratória ou contraprestacional, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário com o Município de Pouso Alto.

§ 3º O valor do subsídio fixado pelo Poder Executivo poderá ser atualizado anualmente, mediante decreto, observado o limite estabelecido no § 1º deste artigo, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 4º As famílias acolhedoras deverão apresentar prestação de contas simplificada dos recursos recebidos, mediante relatórios periódicos e documentos comprobatórios definidos em regulamento.

§ 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará fiscalização periódica da aplicação dos recursos, podendo requisitar documentos, realizar visitas técnicas e determinar diligências complementares.

§ 6º Verificada irregularidade na utilização dos recursos, omissão de informações ou descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, o subsídio poderá ser suspenso, sem prejuízo da restituição de valores e demais responsabilizações cabíveis.

§ 7º Os dados consolidados relativos à execução financeira do programa serão publicados periodicamente no Portal da Transparência do Município, resguardado o sigilo das informações pessoais das crianças, adolescentes e famílias acolhedoras.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 18. O serviço “Famílias Acolhedoras” contará com os seguintes recursos materiais:

I - Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência material para as famílias de origem, nos termos dispostos no artigo 17, I e II e parágrafos;

II - Capacitação para a equipe técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III - Sala para equipe técnica, que disponha de espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica como elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, entre outros, com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

IV - Sala de atendimento com espaço e mobiliário suficiente para atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

V - Espaço físico para atendimento pelos profissionais do serviço, de acordo com a necessidade de cada profissional, e equipamentos necessários;

VI - Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta Lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria da Infância e da Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 20. As despesas constantes na presente Lei correrão no presente exercício a conta de dotações próprias consignados no Orçamento vigente.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 28 de agosto de 2026.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal


SHEILA DE SOUZA RANGEL
Secretária do Gabinete

